



Número: **0813565-52.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
24555 60	01/06/2015 16:21	PEDIDO ADM
24555 59	01/06/2015 16:21	PROC E DL
24555 45	01/06/2015 16:21	subs
24604 15	02/06/2015 09:33	Despacho
35570 19	21/09/2015 09:47	Citação
39573 80	27/10/2015 13:19	Habilitação em processo
39573 90	27/10/2015 13:19	CONTESTAÇÃO - ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
39573 93	27/10/2015 13:19	CARTA NEGATIVA - ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
39573 96	27/10/2015 13:19	PROCESSO ADMINISTRATIVO I - ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
39573 98	27/10/2015 13:19	PROCESSO ADMINISTRATIVO II - ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
39574 04	27/10/2015 13:19	SUBSTABELECIMENTO LIDER
39574 08	27/10/2015 13:19	substabelecimento - LIDER - ALEXSANDRA
39574 12	27/10/2015 13:19	LIDER PROCURACAO
58457 71	03/05/2016 09:53	Despacho
67848 06	13/07/2016 11:00	Ato Ordinatório
67848 98	13/07/2016 11:02	Intimação
67850 16	13/07/2016 11:05	Intimação
77203 73	22/09/2016 10:22	Certidão

77203 84	22/09/2016 10:22	0813565-52.2015	Ata da Audiência
77425 37	29/09/2016 07:13	Sentença	Sentença
80027 04	17/10/2016 09:30	Certidão	Certidão
80027 10	17/10/2016 09:30	0813565-52.2015 ofício BB	Ofício
80027 95	17/10/2016 12:46	Alvará	Alvará
80096 84	18/10/2016 08:11	Alvará	Alvará
81417 83	26/10/2016 11:27	Petição de Pagamento de Acordo	Petição
81418 09	26/10/2016 11:27	PETICAO DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO - ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA	Outros documentos
81418 14	26/10/2016 11:27	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO - ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
85794 02	02/12/2016 07:16	Certidão	Certidão
89750 59	22/01/2017 12:14	Diligência	Diligência
89750 60	22/01/2017 12:14	Cumprido Ato Positivo	Outros documentos

Gente	INÍCIO	DPVAT
DPVAT		

Consultas | Processo**DADOS DO PROCESSO**

Número do sinistro: 3140037680
Nome da vítima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
CPF: 090 909 544-22
Titular do CPF: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA - PRÓPRIO
Natureza: INVALIDEZ
Data ocorrência: 05/09/2014
Nome do analista: ALESANDRA ROMANO ROMANIELI

STATUS

16/12/2014 Negado
21/11/2014 Aguardando análise da seguradora líder
19/11/2014 Processo cadastrado

AGENCIADOR

Sucursal: SAO PAULO
Nome: WALQUIRIA SILVEIRA IDALINO - ME

“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

Ana Patrícia Araújo da Silva, brasileira, solteira,
inscrito no CPF/MF 090.909.544-22, residente na
Rua Marechal Hermes, 1887, Barrecas, Mossoró, RN, cep 59621-160.

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **ARIONE MAIA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 2.027 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 21 de Mai de 2014.

X Ana Patrícia A. da Silva

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Mossoró /RN, 21 / 05 / 2015

X Ana Patricia A. da silva
DECLARANTE

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estado de conservação, espelhando a conduta à qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la. Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu tutu e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRIMERIA 2.30746.642

0299679

003-0

RN

Assinatura do Titular



PIS-160.21596.38-1

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ANA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE GERMÃO DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
SEXO: FEMININO
NASCIMENTO: 04/04/1988
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN
DOCUMENTO: R.G. 03301634 SSEP/RN
LEI Nº 8.099, DE 10 DE MAIO DE 1990
CPF: 080.909.644-22
TIT. ELEITOR: SEP/01
LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: GTE/ MOSSORÓ - 05/08/2008

Assinatura de Ana Patrícia Araújo da Silva

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FISSÃO

DATA DE NASC. DE

PARA

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOVO

SUBSTABELECIMENTO

JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n. 12.096, substabeleço os poderes a mim outorgados nos presentes autos, o que faço **com reservas**, na pessoa de **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB RN sob o n. 9732, e **THALES JOSE REGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n. 11.500, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar na defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos necessários.

Mossoro-RN, 05 de Maio de 2015



Handwritten signature of Jeronimo Azevedo, consisting of stylized initials and a surname. Below the signature, the name is typed in a smaller font, and the OAB number is printed at the bottom.

Jeronimo Azevedo
OAB RN 12.096



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0813565-52.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Em razão da impossibilidade de aprazar audiência de conciliação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como reza o art. 277, do CPC, a finalidade maior do procedimento sumário, que é celerizar o andamento das ações que nele se encaixam, fica prejudicada, convertendo-se em evidente vantagem para a parte ré, que terá prazo mais elástico para contestar.

Portanto, hei por bem converter o rito procedural do presente processo, de sumário para ordinário.

CITE-SE o(a) requerido(a), para que apresente resposta à inicial, se assim desejar(em), no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Mossoró/RN, 2 de junho de 2015.

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Mossoró 30 de julho de 2015

0813565-52.2015.8.20.5106

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do(a)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74 - 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Serve a presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, o(a) Dr (a). MANOEL PADRE NETO da 4^a Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos em epígrafe, para CITAR Vossa Senhoria, na condição de representante legal do(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..**

FINALIDADE: para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Cientificando-o(a) de que, não ocorrendo defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue acostada, fazendo parte integrante e complementar da presente.

FABIOLA RUBIA DE LIMA E
SILVA

Auxiliar Técnica

Contestaçao

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

Processo n.º: 0813565-52.2015.8.20.5106

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe move **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com fulcro nos artigos 297 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a aduzir:

Prefacialmente, conforme preceitua o art. 365, IV do CPC, a afirmação de autenticidade de documentos, declarada pelo advogado, basta para que esses sejam devidamente valorados pelo judiciário.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

Assim, o subscritor da presente certifica a veracidade das informações constantes nos atos constitutivos da ré, bem como nos documentos procuratórios ora acostados ao presente feito, a fim de lhe sejam conferidos seus devidos efeitos legais.

DOS FATOS

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico em **05/09/2014**. O mesmo pleiteia, a título de indenização, o recebimento de valor indenitário integral do seguro DPVAT, bem como de juros e correção monetária.

Diante de tal fato, pede a condenação da ré ao pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, bem como de juros e correção monetária.

Todavia, **cumpre informar que houve negativa de pagamento administrativo ao Demandante**, tendo em vista que, em sede administrativa foi realizado exame pericial no Requerente e constatado que o Autor não possui seqüela, pressuposto essencial para o pagamento de indenização do seguro DPVAT, tendo em vista que o Demandante deve possuir invalidez em caráter permanente.

Isto posto, vem a Ré requerer que a ação seja julgada **IMPROCEDENTE!!!**

PRELIMINARMENTE

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À
PROPOSITURA DA DEMANDA – LAUDO DO IML

**A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU AOS AUTOS
COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SINISTRO, QUAL SEJA, O
LAUDO PERICIAL DO IML.**

Este é documento essencial para comprovação da conexão causal entre o sinistro e a invalidez, ou seja, estabelece se as lesões suportadas pela parte autora foram decorrentes do acidente automobilístico noticiado.

A parte autora deixou de apresentar documento indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

A apresentação desse documento, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

Diante disso, a ausência de um desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)

“DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados:

“VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATACAO DE FRAUDES NA EMISSAO DOS BOLETINS DE OCORRENCIAS E CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSAVIES A PROPOSITURA DA ACAO DE COBRANCA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTES DOCUMENTOS: APRESENTACAO DA VIA ORGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA OU CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUARIO MEDICO E LAUDO MEDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E A EXTENSAO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZAO, CONVERTO O PROCESSO EM DILIGENCIA E DETERMINO A INTIMACAO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUARIO MEDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSAO, NO PRAZO D 20(VINTE)

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

**DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE
EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO
FEITO. INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO
DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM.
JUIZA DE DIREITO".**

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

“A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

demandas que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta.”^[1]

Nesse caso, é lícito exigir-se que a parte apresente outras provas capazes de demonstrar de forma inequívoca a ocorrência do sinistro, até mesmo pelo fato do Registro apresentado apenas informar a existência de acidente de trânsito, sem apresentar a documentação necessária para a melhor regulação do sinistro.

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar”

^[1] PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense. 2004. p. 198.

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu. Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido. Conhecimento e provimento do recurso.”
(TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto).

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo determine que a parte autora emende a petição inicial, com o intuito de juntar aos autos cópia dos documentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, parágrafo I do CPC.

DO MÉRITO

O sinistro ocorreu em **05/09/2014**, portanto, sob a égide da Lei 11.482/07, a qual alterou o teto da indenização DPVAT para R\$ 13.500,00, nos casos de **invalidez permanente**. Portanto, caso haja condenação da Ré, o que não se espera, deve ser considerado o valor de R\$ 13.500,00.

DA NEGATIVA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

É digna de destaque a explicação acerca da negativa do pagamento pela via administrativa.

O processo administrativo tramitou regularmente, através de análise dos documentos e realização de perícia médica por parte da seguradora, tendo sido concluído ao final de que **a parte autora não possui seqüelas, motivo pelo qual não faz jus à indenização do seguro DPVAT.**

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

O laudo da Seguradora Líder apurou que a parte autora não possui seqüela, sendo o motivo do porquê foi negada a indenização pela via administrativa, conforme consta do relatório médico ora acostado.

Desta forma, fica comprovado que a demandante não possui invalidez permanente, pelo que **não há que se falar em indenização devida a esta, impondo-se, portanto, a improcedência do pedido.**

DA NECESSIDADE DE APURAR O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL NO MEMBRO AFETADO PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO
IMPOSIÇÃO RATIFICADA PELA LEI 11.945/09

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez, E que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e"
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao prescrever que as indenizações referentes à invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Note-se o papel fundamental que a palavra *até* possui na oração. É a preposição *até* que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o advérbio *até* que estabelece um “máximo indenizatório”. A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

“**até** (a.té) *prep.* 1 indica limite (no tempo, no espeço e de quantidade)” (Minidicionário Caudas Aulete. Editora Nova Fronteira, 2004)

“**ATÉ**, *prep.* Indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;” (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Globo, 1993)

“Até. advérbio. No máximo. Ex.: Ponha a. cinco folhas para ferver.

Etimologia

orig.contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. *ad tenes > atees > atees > atés > até; para AGC e DA², do ár. hattá 'partícula que serve para limitar certo tempo, número e lugar', donde ter convivido, durante um período, com até; os diversos sentidos ger. registrados são valores contextuais da prep. até, que, como el. estruturador, precede um determinante (voc., snt., oração) e o relaciona a um determinado (voc., snt., oração), para definir, entre os el. inter-

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

relacionados, movimento em direção a um limite definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções de coincidência, concomitância e, daí, inclusão; f.hist. 1103 ate, 1278 ata, sXIII atães, sXIII ateen, sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões, sXV aataa" (Dicionário Houaiss).

Quanto ao valor pleiteado no caso em apreço, é necessário que seja anexado aos autos laudo do IML informando o grau de redução funcional que porventura atingiu a vítima, elaborado em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com redação modificada pela MP 451/08, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente.

Para que seja deferida qualquer indenização à parte autora, necessário se faz que as lesões eventualmente encontradas estejam diretamente ligadas ao acidente, bem como que se enquadrem na Tabela de Danos Corporais instituída pela Medida Provisória n.º 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, que promoveu alterações na Lei 6.194/74, na forma a seguir:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.”

Indiscutível, desta forma, que além da comprovação do nexo causal, há que se observar o tipo de lesão, qual membro foi afetado, e o grau de redução funcional, para só então se apurar o valor da indenização.

Tal entendimento é corroborado na recente jurisprudência relativa ao caso:

“Direito Processual Civil. Aplicação do art. 557 da Lei Processual. Desprovimento do recurso. Direito Civil. Acidente de trânsito. **Indenização por invalidez parcial permanente.** Seguro

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Marianne, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

obrigatório DPVAT. Comprovação do pagamento parcial. **Laudo pericial que atestou a incapacidade em 35%** de 40 salários mínimos. Pagamento pela seguradora efetuado de forma correta em conformidade com o salário mínimo da época do sinistro. Desprovimento do recurso.” (grifos nossos) (Apelação Cível 2008.001.45910. Sexta Câmara Cível. Rel. Des. Nagib Slaibi Filho)

“DPVAT - INCAPACIDADE PERMANENTE - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE SALDO RESIDUAL - O art. 3º alínea b da Lei nº. 6.194/74 determina que a indenização a ser paga no caso de invalidez permanente será no valor de **até 40** (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Na linha da jurisprudência deste Tribunal de Justiça, **a indenização será calculada na forma do grau de incapacidade da vítima aplicada ao limite estabelecido no referido preceptivo**. Correta a sentença objurgada ao julgar improcedente o pedido, porque o autor recebeu administrativamente quantia superior à devida diante da aplicação do grau de sua incapacidade sobre o limitador de 40 (quarenta) salários mínimos. Negado seguimento recurso.” (grifos nossos) (Apelação Cível 2008.001.40761. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Edson Vasconcelos).

A Medida Provisória nº 451/08 veio apenas oferecer maior clareza ao que a Lei 6.194 já dizia, ou seja, que o pagamento de indenização relacionada ao seguro DPVAT deve ser feito de forma proporcional ao grau de invalidez apresentada, apurado caso a caso.

A prova pericial, na forma como determinada segundo os ditames acima descritos, impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·
reparadas de forma idêntica.

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um membro) com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Daí resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

Desta forma, não há que se falar em pagamento referente ao teto indenizatório sem a comprovação inequívoca da existência de

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

invalidez total. Nos casos de invalidez parcial completa ou incompleta, deve-se apurar o grau de redução funcional, devendo obrigatoriamente ser seguida a Tabela de Invalidez constante do Anexo da Medida Provisória 451/08.

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL – AUTORIDADE
POLICIAL CIENTIFICADA SOMENTE QUANDO DO REGISTRO

O boletim de ocorrência é de extrema importância para configuração do nexo.

Todavia, referido documento não pode ser elaborado pela Policia Civil meramente para certificar que, conforme narrativa, a parte sofreu acidente de trânsito, tendo ocasionado invalidez.

O artigo 283 do Código de Processo Civil, preconiza:

“A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.”

Ademais, o artigo 5º, § 1º, alínea ”a”, da Lei 8.441/92, determina:

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ocorre que, a peça supostamente emitida para certificar que o comunicante compareceu ao cartório policial informando que sofrera um acidente de trânsito não se presta para demonstrar que o acidente tenha de fato ocorrido, nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

O documento foi emitido pelo policial **em 15/09/2014, portanto dez dias após o suposto acidente narrado no Boletim de Ocorrência**, fato que apenas retrata que o comunicante esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **TRATA-SE DE DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA.**

A certidão apresentada não cumpre o objetivo de “*fazer prova da ocorrência e do dano recorrente*”, como é exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74 (redação não alterada pela lei 8.441/92).

Ainda que tal certidão fizesse prova de que o acidente ocorreu, não faria prova de que lesão decorreu do alegado acidente.

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que “*o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença*”.

No entanto, o acidente narrado na certidão de registro da

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

informação não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou tal registro.

Destarte, a Certidão Policial que se encontra nos autos confirma apenas que o interessado prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico realmente ocorreu, nem que as lesões da vítima decorreram do acidente alegado.

Dessa forma, não tendo sido comprovada a ocorrência do sinistro, bem como o nexo de causalidade entre ele e a invalidez permanente, ainda, considerando a divergência de datas, que traz dúvidas acerca da veracidade das informações ali contidas, impõe-se a improcedência dos pedidos.

DO ÔNUS DA PROVA

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar sua invalidez, o que não se pode concluir a partir dos documentos juntados às fls. Essa exigência nada mais é do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova da invalidez é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que se trata de fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminentíssimo Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal:

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

“Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao *repartir o ônus da prova* no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão ‘necessidade de comprovar’ os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita saber para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC”.¹

Os magistrados do estado também já entendem a questão da mesma forma, como colacionado abaixo:

**JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO
Autos nº 075.08.008305-0**
Ação: Cobrança de Seguro Em Acidente de Veículos
“*No caso em testilha, não se produziu prova do*

¹ FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

grau de incapacidade experimentado pela parte autora. Diga-se, sob este aspecto, que nem ao longe aplicável a inversão do ônus probatório admitida pelo Código de Defesa do Consumidor, vez que não se está diante de uma relação de consumo, máxime porque nexo pactual nenhum existiu entre as partes.

Por fim, oportuno dizer que ao juiz não é dado arvorar-se de perito, menos ainda o exercício da mera imaginação para se fixar o grau de invalidez e correspondente indenização.”

Não sendo muito diferente o entendimento do Tribunal de Justiça do estado:

"[...] O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fatoconstitutivo de seu direito. Na ausência de prova convincente, é de ser decretadaa improcedênciada ação nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil." (TJSC, AC 99.019394-2, de São Francisco do Sul, rel. Des.Mazoni Ferreira, j. 18.04.2002).

Assim, não havendo prova do alcance da invalidez, sendo certo que não no grau da completude, não há como dar guarida ao pedido tal como apresentado.

Logo, no caso de não haver prova satisfatória quanto à eventual invalidez PERMANENTE da parte autora, ou seu grau, deve o pedido ser julgado totalmente improcedente.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Não obstante, no caso de haver alguma condenação da seguradora ré, o que não se espera, tem-se que o valor desta deve ser corrigido

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·
a partir do **ajuizamento da demanda.**

Isso é o que determina o art. 1º, § 2º da Lei 6.899/1981:

“Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.
§ 1º - Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.
§ 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação”.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado nos seguintes arestos:

“CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMOS INICIAIS. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.

I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e a correção monetária desde o ajuizamento. Precedentes. II. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ. Recurso Especial nº 1.008.556 – SP. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – 20/05/2008).

Portanto, o termo inicial de incidência de eventual correção monetária deve ser o **ajuizamento da ação.**

Segundo o que pode ser observado na legislação pátria, a atualização monetária deve respeitar padrões determinados por Leis,

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O C A D O S ·
demonstrando-se além de constitucionais, verdadeiramente justos.

Tal justiça é justificada quando há a apreciação da constante evolução do valor do salário mínimo, que muito embora não possa ser utilizado como fator de correção, possui em sua valoração determinada atualização, que, no momento da incidência da correção monetária em seu valor já contemporâneo, provoca uma dupla correção, conhecida também por *bis in idem*, sendo vedada pela legislação pátria.

Assim, resta evidente que a correção monetária deverá ser feita de acordo com o valor determinado pela legislação vigente, sem ser considerado para tal o salário mínimo atual, incidindo a correção monetária desde o ajuizamento da demanda.

De fato, a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se NOS

CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de atualização vigente NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Qualquer decisão que conduza a coeficiente que leve em consideração outro DIVISOR representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou, e que são aqui expressamente invocados.

DOS JUROS DE MORA – TERMO INICIAL - CITAÇÃO

Inicialmente, vale a transcrição do art. 405 do Código Civil:

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares 20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Tel.: [55] [21] 3171-4300 Fax.: [55] [21] 3171-4343 www.cmladv.com	Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D 01009-000 São Paulo, SP - Brasil Tel.: [55] [11] 2171-4350 Fax.: [55] [11] 2171-4355	Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304 90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626 Fax.: [55] [51] 3085-0626
---	--	---

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

“Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

O argumento utilizado para um eventual afastamento da aplicação do dispositivo acima refere-se ao fato de que sequer o autor procurou a via administrativa para perceber sua indenização.

Desta forma, a Seguradora não poderá em hipótese alguma incidir em mora, eis que jamais teve a opção de efetuar pagamento administrativo.

Logo, deve-se afastar a culpa da Seguradora, impondo observar-se o art. 396 do Código Civil, que dispõe:

“Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.

Ao que é dada a seguinte interpretação, entre outras não dissonantes em seu conteúdo:

“A culpa é o elemento subjetivo indispensável para a configuração da mora *solvendi*. Não bastasse a exigência expressa do texto legal, a jurisprudência é uníssona neste mesmo sentido”.²

A seguradora quando do pagamento da indenização o faz seguindo normas emitidas pelo órgão legalmente incumbido de regulamentar o seguro obrigatório, qual seja, o CNSP, sob a rigorosa fiscalização da

² TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena. Código civil interpretado conforme a Constituição da República. Rio de Janeiro. Renovar, 2004. p. 713

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·
SUSEP.

Transcreve-se os art. 7º, § 2º, 11 e 12 da Lei 6.194/74:

“Art. 7º.

§ 2º. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

Art. 11. Terá suspensa a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o artigo 2º sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta lei.

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Por conseguinte, requer a seguradora Ré que os juros de mora passem a incidir desde a citação inicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Em caso de condenação integral da Demandada, requer a seguradora Ré que seja observado, a fim de arbitramento de honorários advocatícios, o limite de 10% (dez por cento) do valor da condenação para causas de menor complexidade, podendo chegar ao patamar máximo de 15 % (quinze por cento), não se justificando condenação em contrário, devendo ser observado ainda que, se a parte autora for beneficiária da justiça gratuita, deve ser considerada a Lei 1.060/50 em seu art. 11, §1º que aduz:

“Art. 11. Os honorários de advogados e peritos,

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença”.

No caso de sucumbência parcial da Seguradora Ré, de acordo com a **Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça**, aprovada em 03/11/2004, temos que: “*Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte*”

No mais, a ora Ré em momento algum demonstra o intuito de litigar de má-fé, ou ainda, praticar atos meramente protelatórios, havendo, assim, a correta estipulação máxima do percentual supracitado, fazendo-se, assim, a JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa.:

- que seja acolhida a preliminar suscitada;**
- que, em caso de não acolhimento do pedido supra, o que não se espera, a presente ação seja julgada totalmente improcedente, pela inquestionável razão de que o Autor não faz jus ao percebimento de valor de indenização do seguro obrigatório DPVAT, tendo em vista que o mesmo não possui seqüela;**

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

- que se digne a julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;
- que no caso haver alguma condenação, seja fixado como termo inicial da correção monetária a data do **ajuizamento da demanda** e juros de mora a contar da citação, sendo ao final extinto o feito com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2^a parte do Código de Processo Civil;
- pugna ainda a Seguradora Ré que, em caso de sucumbência parcial, que sejam os honorários advocatícios arbitrados de acordo com a **Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça, permitindo-se a compensação dos mesmos**, e no caso de sucumbência integral, que seja observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da condenação para causas de menor complexidade, podendo chegar ao patamar máximo de 15 % (quinze por cento), não se justificando condenação em contrário;

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente **prova documental suplementar** e **depoimento pessoal do Autor** caso entenda pertinente ao deslinde do feito, sob pena de confissão.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, que todas as publicações e demais intimações relacionadas ao feito sejam expedidas, conjunta e exclusivamente, **sob pena de nulidade**, em nome do **Dr. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, inscrito na **OAB/RJ** sob o n.º **15.311** e **Dra. PATRÍCIA ANDREA BORBA**, inscrito na **OAB/RN**

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·
sob o n.º 3.018, com endereço profissional na Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, nº 55 - 2º piso - sala 203 - Cond. Themis Tower - Bairro Lagoa Nova - Natal - RN - CEP: 59064-200.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mossoró, 27 de outubro de 2015.

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

1646212 WVPF

CARLOS MAFRA DE LAET
 · A D V O G A D O S ·

ANEXO (art. 3º da Lei no 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
 20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
 Tel.: [55] [21] 3171-4300
 Fax.: [55] [21] 3171-4343
 www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
 01009-000 São Paulo, SP - Brasil
 Tel.: [55] [11] 2171-4350
 Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
 90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
 Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
 Fax.: [55] [51] 3085-0626

QUESITOS:

1. Apresenta o Autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?
3. Permanente ou temporária?
4. Total ou parcial?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela anexada.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2014

Carta nº: 5935487

A/C: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Sinistro: 3140037680
Vitima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
Data Acidente: 05/09/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00581/00582 - carta_04
00100291





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



0014*

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Anna Patrícia Braga da Silveira

PORTADOR(A) DO RG Nº 3016334EXPEDIDO POR SSP - RJEM 05/10/2018 ECPF 09090954422 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO desconhecida

E RENDA MENSAL DE R\$ desconhecida (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Anna Patrícia Braga da Silveira, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

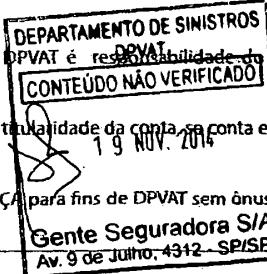
(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA, normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).



Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 001 Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) 0036-1 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 86 362 - 9

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Horário: 08 de Novembro de 14
LOCAL E DATA

a Anna Patrícia A. da Silveira
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
31/10/2014 - Autoatendimento - 10:58:46
336073308 0541

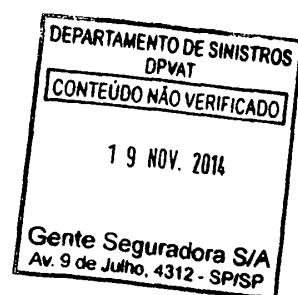
**COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO**

FAVOR CEDIDO
CLIENTE: ANA PATRICIA ARAUJO SILVA
AGÊNCIA: 0036-1 CONTA: 86.362-9
VALOR TOTAL: 2.499.395,305
NR. ENVELOPE: 8360-7

- ✓ Valor sujeito a conferencia.
- ✓ Dados do Envelope: nº 2.499.395.305
- ✓ Acolhido em: 31/10/2014, na Agência 8360-7

**GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA.**

Leia ao verso como conservar este documento.
entre outras informações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
1^º DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Rua Presidente Dutra, s/n, Alto de São Manoel - Mossoró-RN

A barcode and a circular stamp. The stamp contains the text 'Boletim de Ocorrência' at the top, a large number '0001' in the center, and a signature 'S. 2315474 F' at the bottom. The stamp is partially obscured by a black oval.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1582/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO
**LOCAL: AV. DIX JERÔNIMO DIX NEUFF ROSADO, CENTRO, MOSSORÓ/RN (P/X AO
GINÁSIO PEDRO CIARLINE)**
DATA E HORÁRIO DO FATO: 05/08/2014 POR VOLTA DE 18:30 HS

COMUNICANTE: Ana Patrícia Araújo da Silva – **TEL.:** (84) 8601 9476
FILIAÇÃO: Jose Germano da Silva e Maria de Fátima Arajo da Silva
ENDERECO: Rua Marechal Hermes, nº 1887, Bairro Barrocas, Mossoró/RN
DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1988 – **NATURALIDADE:** Mossoró/RN
DOC. RG: 3.016.334 SSP/RN

VITIMA: A comunicante.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A comunicante compareceu a esta Delegacia de Polícia para registrar que no dia, local e horário acima, vinha de carona na garupa de uma **MOTOCICLETA HONDA/POP 100, PLACA NNM 8761, RENAVAM 281027986, COR ROXA, CHASSI 9C2HB0210BR413447, ANO FAB. 2011, ANO MOD. 2011, LICENCIADA NO NOME DE ANA PAULA XAVIER DE LIMA BANDEIRA 9CPF 054.648.564-20**), motocicleta esta conduzida por Ana Paula Xavier de Lima Bandeira, quando um carro, que estava parado às margens da via, saiu atravessando a via e obstruindo a passagem da motocicleta em que vinha; QUE a condutora da motocicleta ainda tentou desviar do carro, porém, este ainda chegou a colidir na traseira da motocicleta; QUE a condutora da motocicleta perdeu o controle e ambas caíram no asfalto; QUE condutora da moto nada sofreu; QUE foi socorrida para o UPA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO por um colega (JOÃO PAULO) da condutora da moto; QUE sofreu as lesões descritas na FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNICA ATENDIMENTO Nº 400. Nada mais disse.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro de Ocorrência. EXPEDIÇÃO DA GUIA AO ITEP 704/2014. Todas as informações aqui contidas são de responsabilidade do comunicante.

Massamá/RN, 15 de setembro de 2014, às 18:00 h.

Ana Patrícia A. de Silveira
COMUNICANTE

COMUNICANTE

henry josélio da rocha
Luis Fernando Socha

Luiz José de Oliveira da Rocha

Mat. 166.878 DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 NOV. 2014

Gente Seguradora S/A
Av. 9 de Julho, 4312 - SP/SP



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ana Patrícia Araújo da Silva,

RG nº 3016334, data de expedição 05/08/08, Órgão SSP-RN,

CPF nº 090.909.544-22, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Seguindo em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Maruáhal Hummels</u> .
Número	<u>1887</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Bianacorv</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59621-160</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 3061.6313</u>
E-mail	<u>comfamlanseguro@outlook.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró 31/10/14



Assinatura do Declarante: Ana Patrícia A. da Silva



		Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde		 SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA		Unidade: UPA CONCHETTA CIARLINI		
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO 345865		Atendimento Nº: 400		
Nome: ANA PATRÍCIA DE ARAUJO DA SILVA		Idade: 04/04/1988 (26a,5m)	Sexo: Feminino	
Cartão SUS:	MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA		Profissão:	
Endereço (Rua/Av): MARECHAL HERMES		N.º: 1887	Complemento:	
Bairro: BARROCAS	Cidade:	Estado:	Telefone:	
Clínica: CLINICA MEDICA		Data: 05/09/2014		Hora: 20:09
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		Rubrica Servidor: UPA SANTO ANTONIO		
Assinatura do Paciente:				
ACOLHIMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não-Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito				
Acolhimento com classificação de risco:				
Queixa:				
Antecedentes Alérgicos:				
HAS: <input type="checkbox"/>	DM: <input type="checkbox"/>	Assinatura:	Classificação:	
ANAMNESE: <i>pedir febre frontal</i>				
EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HGT: _____				
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:		DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO <i>19 NOV. 2014</i>		
<input type="checkbox"/> Laboratório: <i>Rx faringe</i>	<input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros			
Hipótese do Diagnóstico: Gente Seguradora S/A <i>Av. 9 de Julho, 4312 - SP/SP</i>				
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH			Médico: (Carimbo e Assinatura) <i>Dr. Roberto Costa</i> <i>21.9.14 7436</i>	
Saída: Data/Hora: _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito				
<input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade				

01) Voltoverm 01 Amp Tm

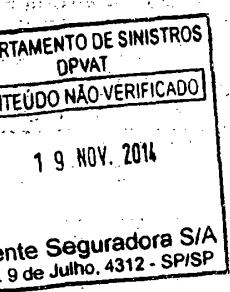
02) Desinfectante 01 Amp + 1000 ml fr.

Spalax
1000 ml
Corin: 207 302

Dr. Robson Costa
MEDICO
CRM-RN 7436

(01) Voltoini Of Pmp Tm
(02) Declaracion Of Pmp Of Pmp f ABD fr.
Xplos
DPC SA 32
Open 207 322

Dr. Robson Coelho
MEDICO
CRM 7426



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deve ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estado de conservação, espejham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la. Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional, a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIN PASEP

353-30746-64-

0299679

003-0

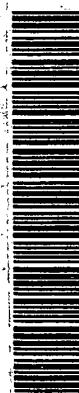
RN

Assinatura do Titular

PIN/CDR L11111111



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ANA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA

FILIAÇÃO..... JOSE GERMÁNO DA SILVA
NASCIMENTO..... MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN
DOCUMENTO: RG: 000101334-08P/RN

LEI Nº 8.048, DE 18 DE MAIO DE 1990
Nº 080.908.644-22
TIT. ELEITOR:
LOCALIDADE DE EMISSÃO: GRTE MOSSORÓ - 05/08/2008

Assinatura de Ana Patrícia Araújo da Silva

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO _____

MOTIVO: _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO: _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

1-9 NOV 2014

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARMIM

Gente Seguradora S/A
Av. de Júlio, 4312 - SP/SP

E

C

A

D

I

O

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MÍNISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN 8756/0231 Nº 010617285834 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	PLACA	EXERCÍCIO
1	00281027966	BRK8761	2014
NOME ANA PAULA LEITER DE LIMA BARREIRA			
CPF / CNPJ	PLACA		
054.648.564-20	BRK8761		
PLACA ANT / NF	CHASSI		
BRK8761/BR	9C2RBD02108R413447		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PASSAGEIRO / BICICICLETA / V/LO. APLICAVEL	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / POP100	2011	2011	
CAP / POT / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV/97 CILINDRADAS	Particular	BRISA	
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
P R\$ 0,00	28/05/2014	1º PAGO	
V FADA LPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO	
A 002824 3X	R\$ 444444	3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS / DESPESAS PAGO		*** PAGO	*** PAGO
OBSERVAÇÕES ALIEN. P/ID. EM FAVOR DE: 03-634.220/0001-65 BANCO: HONDA / VANTO DE PRTLE: OBRIGATÓRIO MOTOR: HB02RBD0413447 PARA TRANSFERÊNCIA			
DATA HOSSORO / RN		DATA 28/05/2014	

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA À PESSOAS, TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

RN Nº 010617285834 BILHETE DE SEGURO DPVAT

		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	RENAVAM
1	054.648.564-20	BRK8761	00281027966
MARCA / MODELO	ANO FAB.	CHASSI	BOEADA / POP100
BRISA	2011	9C2RBD02108R413447	9
PRÉMIO TARIFÁRIO		DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
FNS (R\$)	10F (R\$)	10F (R\$)	VALOR SERVICO P/DPVAT (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	PAGAMENTO	COTA ÚNICA	DATA DE OUTAÇAO
		PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.623/0001-04
www.seguradoralider.com.br

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
19 NOV. 2014
Gente Seguradora S/A
Av. 9 de Julho, 4312 - SP/SP



FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

REGDATA
Reguladora de SegurosSucursais: SE/PA/MG/DF/PR/SC/CE/GO/PB/RN/RS/PE/RJ/MA/BA/SP/ES/AL**AVISO DE SINISTRO DPVAT****Cobertura Reclamada**(Morte Invalidez Permanente DAMS - Desp. Assist. Médica e Suplementares**Data do Acidente**05/09/2014

Nome da vítima	Data de nascimento	C.P.F.
<u>Ana Patrícia Andrade da Silva</u>	<u>09/04/1988</u>	<u>090.909.544-22</u>
Nome do reclamante ou Corretor	Endereço completo e telefone para contato	
<u>Confiança Consultória</u>	<u>Rua...Machado Hermeto</u>	<u>NP...1887 Fone (84) 3061-6313</u>
E-mail: <u>Confiancaconsultoria@Hotmail.com</u>	CEP...59621-160	Cidade...Mossoró Estado...RN

Documentação básica necessária (Provas do sinistro):

Para todas as coberturas, apresentar os documentos:	Morte (adicionar)	Despesas Médicas (adicionar)	Invalidez (adicionar)
<ul style="list-style-type: none"> Boletim de Ocorrência Policial (original ou cópia autenticada), que descreva como ocorreu o acidente e identifique o veículo (n.º da placa e proprietário), que transportava ou atropelou a vítima. Lembramos que, não são aceitos boletins de ocorrência policial, elaborados em função de simples atos declaratórios de terceiros, que não tenham tido as confirmações de suas ocorrências pela autoridade policial. Cópia frente e verso do DUT do veículo, do ano em que ocorreu o acidente (somente se a vítima ou o seu beneficiário, for o proprietário do veículo). Procuração em Cartório, específica para o Seguro DPVAT e assinatura do formulário "Autorização de Pagamento", quando o beneficiário for analfabeto. Em se tratando de procuração por instrumento particular, deverá a firma do outorgante ser reconhecida por autenticidade ou verdadeira. Cópia do R.G. ou Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho ou Carta de Nacional de Habilitação da vítima, do beneficiário e do procurador (se houver). Cópia do C.P.F. da vítima, beneficiário e do procurador (se houver). Declarações simples de residência dos beneficiários e do procurador (se houver). Formulário "Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT", preenchido e assinado individualmente pelos beneficiários, com os seus dados pessoais. Obter este formulário no site www.regdata.com.br 	<ul style="list-style-type: none"> Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada). Laudo Necropsóxico do Instituto Médico Legal, original ou cópia autenticada (somente quando houver dúvidas quanto à causa mortis ou se o óbito ocorreu em data posterior à do acidente). 	<ul style="list-style-type: none"> Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima. Originais dos comprovantes das despesas médicas, hospitalares com discriminação e farmacêuticas acompanhadas dos receituários. Termo de cessão de direitos passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou despesas médicas (se o caso, conforme modelos definidos pela FENASEG) (consulte www.sinseg.com.br). 	<ul style="list-style-type: none"> Laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição onde ocorreu o acidente, (original ou cópia autenticada) consignando as lesões apresentadas pela vítima decorrentes do acidente. Caso não haja o Instituto Médico Legal na região onde ocorreu o acidente, apresentar declaração nesse sentido expedida pela Delegacia de Polícia local.

Beneficiários do Seguro (cobertura Morte):

De acordo com as Leis 6.194/74 de 19.12.74 e 11482/07 (ex- Medida Provisória 340 de 29.12.2006), os beneficiários do seguro são os seguintes:

a) ACIDENTES OCORRIDOS ATÉ 28.12.2006

Na constância do casamento (união estável), é o cônjuge sobrevivente, equiparando-se a companheira, caso não seja observada a legislação previdenciária. Na falta de um e de outro, são beneficiários os herdeiros legais da vítima, conforme dispõe a ordem da vocação hereditária.

b) ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29.12.2006

A indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente ou companheira (o) devidamente habilitada, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Documentos básica de habilitação dos beneficiários, observado o parentesco dos mesmos em relação à vítima:

Beneficiário : Cônjugue	Certidão de Casamento da vítima, com data atualizada, isto é, extraída do cartório após o óbito.
Beneficiário(a): Companheiro(a)	Prova de companheirismo expedida pelo INSS ou Receita Federal, ou ainda, Carteira Profissional do falecido com o registro de dependência feito pela Previdência Social. Obs.: Somente Alvará Judicial substituirá a falta dos referidos documentos.
Beneficiário: Ascendentes ou Irmãos	Declaração original prestada por todos os beneficiários, com duas testemunhas devidamente identificadas, e sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal), informando o estado civil da vítima, que a mesma não deixou companheiro(a) nem filhos, e relacionando os nomes de todos os herdeiros deixados (pais ou irmãos, obedecida esta ordem) – vide modelo da declaração em nosso site.
Beneficiário: Filhos	Declaração original prestada por todos os beneficiários, com duas testemunhas devidamente identificadas, e sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal), informando o estado civil da vítima, que a mesma não deixou companheiro(a) e relacionando os nomes de todos os filhos deixados. Havendo filho menor de 16 anos, o pai ou a mãe receberá representando-o, desde que um deles (pai ou mãe), também seja um dos beneficiários, caso contrário, apresentar alvará judicial para o pagamento. Vide modelo da declaração em nosso site.
Beneficiário: Outros	Alvará Judicial que determine a quem, onde e como pagar a indenização.

OBS.: Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização. Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Em caso de dívidas, consulte o site www.federalseguros.com.br.Mosso 31/10/14

Local e Data

Ana Patrícia A. da Silva

Assinatura do reclamante

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Ana Patrícia Andrade da Silva, portador da carteira de identidade nº 3016334 e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.9.90.544-22, residente e domiciliado na Marcelo Hermes, Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

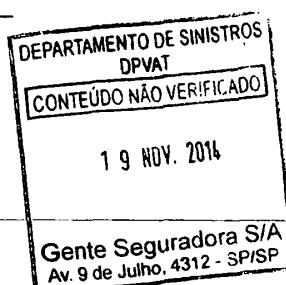
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x Ana Patrícia A. da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Mossoró 31/10/14

Local e data



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3140037680 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA**
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA MARECHAL HERMES nº 1887 - BARROCAS - MOSSORÓ/RN**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 3016334 - SSP**
Data local do exame: **05/12/2014 MOSSORÓ/RN**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**trauma na coxa e tornozelo direito e antebraco direito
cicatrizes de escoriações/ sem deficit motor**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**dor e edema aos esforços em joelho e perna direita
tratamento conservador - curativos e medicamentos
sem internamento**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

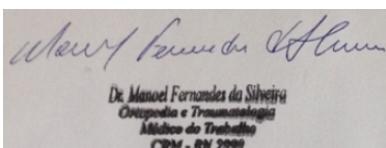
Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - MOSSORÓ, 05/12/2014

Médico Perito: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA CRM: 2999 RN



Dr. Manoel Fernandes da Silveira
Ortopedia e Traumatologia
Médico do Trabalho
CRM - RN 2999

Assinatura do perito Examinador - CRM

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2014

Carta nº: 5727867

A/C: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Sinistro: 3140037680
Vitima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
Data Acidente: 05/09/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2014

Carta nº: 5795221

A/C: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Sinistro: 3140037680
Vítima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
Data Acidente: 05/09/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2014

Carta nº: 5935487

A/C: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Sinistro: 3140037680
Vitima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
Data Acidente: 05/09/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3140037680 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA **Data do acidente:** 05/09/2014 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/11/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: NÃO INFORMADO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AVALIAR SEQUELA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
				0 %

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3140037680 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA **Data do acidente:** 05/09/2014 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: trauma na coxa e tornozelo direito e antebraço direito, cicatrizes de escoriações/ sem déficit motor

Descrição do exame SEM SEQUELAS
médico pericial:

Resultados terapêuticos: dor e edema aos esforços em joelho e perna direita, tratamento conservador - curativos e medicamentos sem internamento

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 05/12/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

CRM do médico: 2999

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCUS HERRERA R ALMEIDA

CRM do médico: 52.20028-8

UF do CRM do médico: RJ

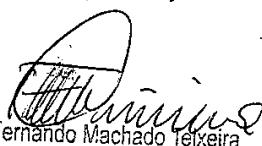
Assinatura do médico:

CARLOS MAFRA DE LAET
. ADVOGADOS.

SUBSTABELECIMENTO

Fernando Machado Teixeira, Brasileiro, Solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 180.723, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 *substabeleço, com reserva*, todos os poderes da cláusula ***ad judicia*** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo as Dras. **PATRICIA ANDREA BORBA**, inscrito na OAB/RN 3.018, casada, brasileira e **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI**, inscrito na OAB/RN 7.197, solteira, brasileira, todos com endereço na Rua Maxaranguape, 621, 1º piso, sala 103, Ed. Medical Center, Tirol, Natal-RN – CEP 59020-160. Os poderes foram a mim outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015



Fernando Machado Teixeira
OAB/RJ 180.723

CARLOS MAFRA DE LAET
. ADVOGADOS.

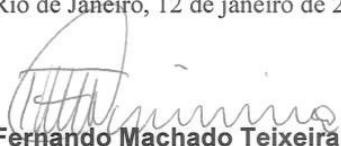
SUBSTABELECIMENTO

Fernando Machado Teixeira, Brasileiro, Solteiro, advogado Inscrito na OAB/RJ 180.723, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, **com reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo ao Dr.

_____,
advogado inscrito na OAB/____ sob o nº _____, com o endereço profissional

_____. Os poderes foram a mim outorgados por
_____ com a
finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da
outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao seguro
obrigatório DPVAT.

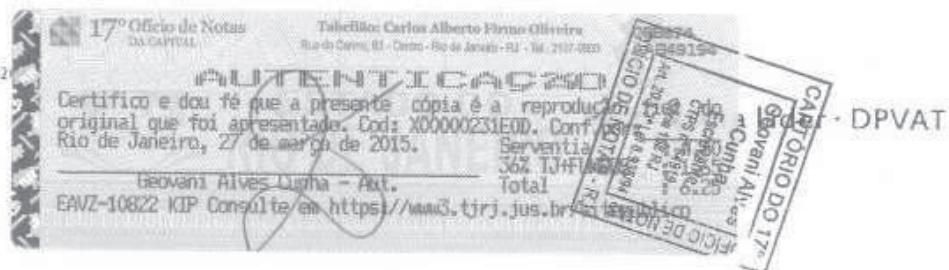
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015



Fernando Machado Teixeira

OAB/RJ 180.723

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-200
Tel. 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, OAB/AC sob o nº 003987, OAB/TO sob o nº 005917, OAB/RS sob o nº 079719, OAB/RO sob o nº 006087, OAB/PR sob o nº 058621, OAB/PI sob o nº 010847, OAB/PE sob o nº 001646 A, OAB/PA sob o nº 019832 A, OAB/AP sob o nº 002481 A, OAB/AM sob o nº 000809 A, **MARIA ALEXANDRA BURG DE OLIVEIRA**, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 65.497, **CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.801, **FERNANDO MACHADO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 180.723, **DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 178.810, **RAPHAEL ANDRE VIEIRA NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ 176.926, **ALINE DOS SANTOS VILELA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 131.365, **ALEX SANDRO OLTRAMARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.496, **SABRINA HELENA KLEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 143.697 e OAB/RS 75.127-A, **ALESSANDRA COITINO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 80.755, **MARCELLA MONSORES BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 114.237, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS**, com escritório na Av. Rio Branco, 85, 6º andar, CEP 20.040-004 - Centro- Rio de Janeiro, Telefone (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON


MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas
na Carteira
Tabelião: Carlos Alberto Piriqui Oliveira
Residência: RJ - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20031-205
088674
AA773005

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: MARCELO DAVOLI LOPES e
JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON (X00000214FD)
Rio de Janeiro, 04 de março de 2015. Gno. 2, por:
Em testemunho _____ da verdade.
Giovanni Alves Cunha - Nut.
EAUD-65395 J2U, ENAD-65394 RJ5
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitelpublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Giovanni Alves Cunha
Examinante 156 RJ
CTPS 04619 serie 156 RJ
At. 204 3º Leil 8.956/24

ANOTE ESTE NÚMERO:

NOVO PARX DA
IMPRENSA OFICIAL

(21) 27174141



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



2630491

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

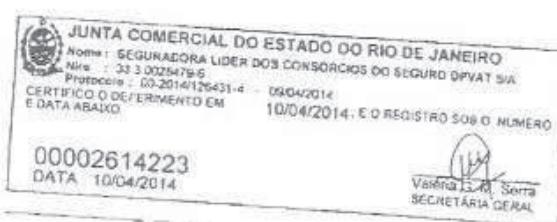
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 2 de 2

liberaram o quarto segmento. (1) Aprova o cortejo de reuniões para a data da Entrega e (2) aprova (no âmbito da Entrega) os termos e condições das Debêntures a serem descontadas. Valor Total das Entregas: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Número da Companhia: primeira emissão de debêntures. Número de Série: 1. Quantidade de Debêntures: até 1.000 (mil); Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais); na data de emissão das Debêntures ("Data Nominal Unidade"); Conversibilidade: Não; Tipo e Forma: simples; em ação; não conversível em ações; e não sujeita a preferência, direta, inversa, parcial ou total. A data da Entrega: 15 de outubro de 2010.

do nº 6.404/10. Encaminhamento: Nesta mata havendo a maior intensidade a preservar esta, que foi aprovada pela unanimidade das autoridades da Companhia e que segue assinada por todos a seu presidente e secretário. Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2014. POLO REAL ESTATE III FUNDUO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES; POLO CAPITAL REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Certifico que a presente é cópia fiel extrada de Livro próprio da Sociedade. João Paulo Franco Rossi Caporaso - Presidente da Mesa; An-

sempre como memória antifascista e também a direção da distribuição

na certificação. Descrição dos Recursos: os recursos líquidos utilizados pela Companhia com a intenção serem utilizados para o desembolso de evidências já declarados, conforme delineado no Acordo Geral Ordinário da Companhia, realizado em 17 de novembro de 2014, e (ii) reflexo do cálculo da Companhia. Prezzi ou Desbifurto é o risco prático de vigência de 5 [cinco] anos contados à data da sua emissão. Garantias: não havendo nenhuma tipo de garantia. Abatizadas: não. Monetizadas: não. Valor Nominal Unitário dos Desbifurtos: não. será determinado por meio de um processo de Distribuição, distribuição por período, com base na respectiva taxa de juros da taxa de inflação (CETIP, 125), sob o regime de melhores estâncias de colocação. Não será admitida a desbifurtação parcial dos Desbifurtos. Registro para Distribuição e Negociação: serão registradas para: (a) Distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Mercado de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo CETIP S.A. - Mercadorias Organizadas ("DELO"), sendo a colocação liquida quando financeiramente operada pela DELO; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP. Títulos e Valores Mobiliários: administrados e operacionalizados pelo CETIP, sendo as negociações sujeitas a: (i) Desbifurtos custodiados diretamente pelo CETIP; Preço de Subscrição: não. Preço de Adesão: não. Descrição dos Desbifurtos: não. Valor Nominal Unitário: referente à Remuneração incidente entre a data de emissão das Desbifurtos e a data de sua efetiva integralização. Remuneração: As Desbifurtos serão juro do pagamento do remunerador correntemente à vencimento estimulado na 125% (cento e vinte e cinco) das taxas médias diárias das DI - Despesas Interfinanceiras de um dia. "Uma entre quatro", expressão na forma percentual usada para, base 252 (cento e cinquenta e duas) dias, calculadas e divulgadas diariamente pelo CETIP, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), calculadas de forma irreversível e cumulativa ao dia anterior por dias úteis, considerando, inclusive, o Valor Nominal Unitário e o saldo das Desbifurtos, considerando, inclusive, o dia de emissão no dia da data de vencimento, pagamento da Remuneração, contabilizado no dia da data de vencimento, pagamento da Remuneração (Estimulado). Previsão de Remuneração: semestralmente, a partir da data da emissão das Desbifurtos. Amortização do Valor Nominal Unitário e Valor Nominal Unitário: será amortizado em uma única parcela, a ser paga na data de vencimento das Desbifurtos, observadas as possibilidades de pagamento antecipado em razão de resgate antecipado solicitado das Desbifurtos e o vencimento antecipado das Desbifurtos, conforme será prevista na escritura de emissão das Desbifurtos a ser elaborada pela Companhia ("Emissária"). Vencimento Antecipado: as ações da Companhia que não considerarão o vencimento podendo ser desembolsadas, respeitando-se as limitações estabelecidas na escritura de emissão e Resgate Antecipado. Prazo: a Companhia poderá, em sua exclusiva opção, e a qualquer tempo, a partir da data da emissão das Desbifurtos, realizar o resgate antecipado sobre os parciais ou totais, Desbifurtos, sem pagamento de prêmio. (2) Autorizar a Detomia da Companhia, de 60% e, observados os limites impostos pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos, necessários para efetivar as desbifurtações aqui estabelecidas.

IE: 177384

66. **Identidade** - No caso da identidade nº 1.168.495, expedida pela Sílvia, como Silvâ, a César Lopes Souza, brasileiro, casado, sacerdote, filiado ao documento de identidade nº 1.168.495, expedido pela

contratos firmados e condições que vinharam a ser apresentadas a Entidade. (2) assimilar e celebrar todos os documentos necessários a elaboração da Entidade; (3) elaborar, em conjunto com o Conselheiro, a planilha de elaboração das Debêntures; (4) elaborar, condutor, a documentação necessária para obtenção das necessárias (a) convenções de investimento, (b) contratos de arrendamento, (c) contratos de Debêntures, (d) contratos de arrendamento de imóveis, (e) contratos de fornecimento de serviços, (f) contratos de fornecimento de bens, (g) contratos de fornecimento de serviços intermediários, (h) instituição prestadora dos serviços de banco, legítimo e licitatório mandado, (i) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. (3) Agendar a notificação, no prazo de 10 dias, necessária à realização da Entidade já praticada, de seu feito, pela Diretoria da Companhia e a proteção de direitos, desde que observados os limites impostos pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia. Encerramento: Na data mais favorecida a ser fixada, por exemplo, à assinatura, de que se houve a pronta assinatura, seja feita e actuado conforme, no sentido de que a Entidade seja considerada criada, e que seja emitida a Alvará de Empresa, Petróleo S.A., no nome da Gorgona Energia S.A., DME Energética S.A. e Companhia Estatal de Gásoduto e Transportes, no Alvará de Empresa, CEEF CT Certificante, que a promove a operação, filial do original José Antônio Raposo Filho - Presidente, Antônio Geraldo Faria de Almeida - Secretário, JUCELCEM nº 27310889 em 03/12/2014. Benito F. S. Bernardo - Secretário Geral.

CPFRMF sob o nº 240.315.480-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectiva sujeito. [10]

SPE AZIZ PARTICIPAÇÕES e empreendimentos S/A.
CNPJ nº 15.826.917/0100-42 - NIRE nº 33.3.8639278-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
08/12/2012, no endereço: Rua das Flores, nº 1010, 10º andar (parte), Leblon, CEP
22440-030, no círculo e Estado do Rio de Janeiro. Comunicação e
Presença: Independente de Convocação, nos termos do § 4º,
do Artigo 124, da Lei nº 4.044/76, de 15 de dezembro de 1976, com
a presença mínima dos acionistas, conforme verificado no Livro de
Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: João Paulo Franco Nogueira
Cupolinski; Secretária: Andréa Pires. Declaro que: O(a) Notário(a) ou
Capital Social com atuação do Art. 5º da Estatuto Social, Declarou:
Assentos por unanimidade: 1. Aprovação e redução do capital da ac-
cionista, na forma do Artigo 173 da Lei nº 4.044/76, por seu próprio
extenso, no valor de R\$ 14.404.326,21 (quarente milhões quarenta e
quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), mediante a
redução do capital social de R\$ 28.848.300,00 (quarenta e seis milhões, qua-
renta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), aumentado
o encargo social de R\$ 14.404.574,79 (quarente milhões quan-
toenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos); mediante o
cancelamento de 14.404.326 (quarente milhões quarenta e
quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), mediante a
cancelamento de R\$ 14.404.326,21 (quarente milhões quan-
toenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos),
para pagamento da forma da Declaratoria abaixo sem prejuízo
do acionamento, com risco e perigo das legais aplicações, em moeda
corrente nacional, e com a mesma cotação expressa neste ato, no dia
08/12/2012, no valor de R\$ 14.404.326,21 (quarente milhões quan-
toenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos),
de capital social, 1:1. Em virtude da declaratoria acima o(a) Notá-
rio(a) do(a) Capital Social passa a vigorar com a redação a seguir
menstruado: "O Capital Social da Cia. SPE AZIZ é de R\$ 14.404.326,21 (quarente
milhões, quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e
centavos), dividido em 14.000.574 (quarente milhões quarenta e
seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) ações ordinárias e
canceladas por conta da redução do capital social, assim conforme a
seguinte estrutura na data de 06/02/2015 será restituído ao acionista
o valor de R\$ 10.023.510,70, em 01/02/2015 será restituído o valor de
R\$ 178.118,95, em 01/06/2015 será restituído o valor de R\$ 805.167,00, em 01/06/2015 será restituído o valor de R\$ 606.418,36,
em 01/06/2015 será restituído o valor de R\$ 1.229.526,00, em 01/06/2015
será restituído o valor de R\$ 10.246.78. Tais valores totalizam R\$
14.404.226,21, correspondente ao montante das ações canceladas
notificadas a redução do capital social". 2. Aprova a levantaria da pre-
sença, da forma com o artigo 1º dos artigos 139

11. *What is the primary purpose of the U.S. Constitution?*

04-1772585

PANCOAST PARTICIPATES 54

卷之三

BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

Fischer 535

FARMOQUÍMICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0813565-52.2015.8.20.5106

AUTOR: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente: 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada; 1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas; 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00(duzentos reais), independente de seu resultado(constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

As partes requereram a realização de perícia.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Para tanto, nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, ortopedista, com consultório nesta cidade, na rua Pedro Velho, 320, Santo Antonio, CEP: 59619-010.

INTIME-SE a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários no valor supra, em conta judicial no Banco do Brasil, vinculado a este processo e à disposição deste Juízo.

Comprovado o depósito, INTIMEM-SE as partes, por seus patronos, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, indicar(em) Assistentes Técnicos, podendo elaborar quesitos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, INTIME-SE o perito nomeado, para designar a data e horário do exame, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Após a designação supra, intimem-se as partes, por seus patronos.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do LAUDO respectivo, oportunidade em que será expedido Alvará para o recebimento da verba honorária.

Como quesitos do Juízo, elaboro os seguintes:

Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?

2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).
3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?
4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?
5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é meramente residual?

I n t .

Mossoró/RN, 2 de maio de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do **MUTIRÃO DPVAT** de **PERÍCIAS** e **AUDIÊNCIAS**.

Para tanto, expeço mandado de intimação à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **31 de agosto de 2016**, às **08:20** no **4º Andar** do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA/AUDIÊNCIA**, no dia e hora acima designado.

MOSSORÓ/RN, 13 de julho de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do **MUTIRÃO DPVAT** de **PERÍCIAS** e **AUDIÊNCIAS**.

Para tanto, expeço mandado de intimação à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **31 de agosto de 2016**, às **08:20** no **4º Andar** do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA/AUDIÊNCIA**, no dia e hora acima designado.

MOSSORÓ/RN, 13 de julho de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0813565-52.2015.8.20.5106

Ação: [Acidente de Trânsito]

Parte Autora: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem do(a) Doutor(a) MANOEL PADRE NETO, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da Parte Autora **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA**, Rua Marechal Hermes, 1887, Barrocas, MOSSORÓ - RN - CEP: 59621-160, para comparecer à **perícia/audiência** aprazada para o dia **31 de Agosto de 2016, às 08:20**, a ser realizada no **4º Andar** do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355, Bairro Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos.

Cumpra-se, na forma da lei e sob suas penas. Eu, **MYLANE MARIA ALVES DE MELO** (____), Auxiliar Técnica, elaborei, e eu, **Magna Ruth Diógenes** (____), Chefe de Secretaria, o conferi.

Mossoró/RN, 13 de julho de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0813565-52.2015.8.20.5106

JUNTADA

Certifico que, nesta data, em razão do meu ofício, junto a estes autos a Ata de Audiência do
Mutirão DPVAT.

MOSSORÓ/RN, 22 de setembro de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Chefe de Secretaria

12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Origem: [Vara do Processo] -
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

Ref. ao proc. n.º 0813565-52.2015.8.20.5106

Promovente(s): ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Promovido(a)(s): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT

Aos 31 de agosto do ano de 2016, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT onde encontram-se presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores, **BRENO VALERIO FAUSTO DE MEDEIROS, EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, MANOEL PADRE NETO E CARLA PORTELA DA SILVA ARAÚJO**, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado, Dr. Jerônimo Azevedo Bolão Neto, OAB 12.096/RN.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, WLADIMIR RÓMULO DE SOUZA COSTA e LEONARDO GONÇALVES LIRA, RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, ANDERSON GIRÃO PORTELA E VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS acompanhado(s) de sua advogada Dra. Cybelle Falcão da Silva, OAB/RN 10.598.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituidos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 1980,00 (mil e novecentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) da indenização e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente aos honorários sucumbenciais;

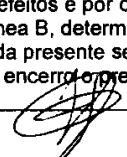
02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicarial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito dia 28 DE OUTUBRO DE 2016.

04 – A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **A PARTIR DO DIA 31 de OUTUBRO de 2016, das 8h00min às 14h00min.**

05 – Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Alinea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa no SAJ. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu João Sabino de Moura Neto, conciliador, , o digitei e subscrevo.

MANOEL PADRE NETO
MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito:

Demandante: Ana Patrícia Araujo da Silva

Advogado(a): Rafael Almeida

Demandado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT

Advogado(a): Rafael Almeida

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Ana Patricia Araujo da Silva
CPF: 090.909.544-22
Endereço completo: Rua Marechal Ermes - N 1887 - Barrocas - Mossoró - Rn

Informações do Acidente

Local: MOSSORÓ-RN
Data do acidente: 5/9/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0813565-52.2015.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Mossoró - RN, 31 de agosto de 2016

local e data

Ana Patricia Araujo da Silva

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

TORNOZELO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAUMA - CONTUSÃO - TRATTO CONSERVADOR

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR E LIMITE DA FUNÇÃO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: TORNOZELO DIR

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

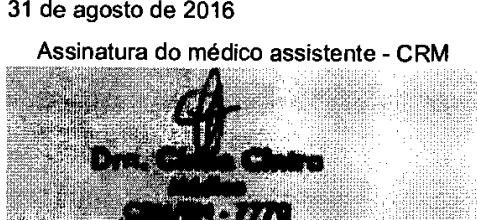
b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um tornozelo - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoró - RN, 31 de agosto de 2016

Assinatura do médico perito - CRM



Dr. Geraldo Chaves
CRM-RN 2999
CPF: 431934894-20

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda

Vitima: Ana Patricia Araujo da Silva
Processo: 0813565-52.2015.8.20.5106
Vara: 4^a
Pasta:

- Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
 Agravamento
 Nova lesão
 Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

sem acesso ao laudo adm

Data: 31 de agosto de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0813565-52.2015.8.20.5106

AUTOR: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa no SAJ.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0813565-52.2015.8.20.5106

JUNTADA

Certifico que, nesta data, em razão do meu ofício, junto a estes autos o Ofício em frente.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



MOSSORÓ (RN), 07 de Outubro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	0813565-52.2015.8.20.5106
Reu:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
CPF/CNPJ:	090.909.544-22
Valor original:	R\$ 1.980,00
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial:	4300107235232
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	06.10.2016
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Ráriton da Silva Ribeiro
Gerente de Relacionamento
Mat. 8.441.639-3

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN .

... 000 000 000 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) -][v



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º **0813565-52.2015.8.20.5106**

Ação: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)**

Autor: **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA**

Réu: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MANOEL PADRE NETO**, Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, existente na Conta Judicial de nº **4300107235232**, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte autora, o(a) Sr.(a) **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA, CPF: 090.909.544-22**.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, (_____) **MYLANE MARIA ALVES DE MELO**, que o elaborei e conferi.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2016

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Processo n.^o 0813565-52.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MANOEL PADRE NETO**, Juiz de Direito da **4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, existente na Conta Judicial de nº **4300107235232**, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor do advogado da parte autora, o(a) Dr.(a) **JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO, OAB/RN 12.096**, referente aos honorários sucumbenciais.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu,(_____) **MYLANE MARIA ALVES DE MELO**, que o elaborei e conferi.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2016

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito

Petição de Pagamento de Acordo

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Processo nº 0813565-52.2015.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, anteriormente qualificada nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em epígrafe, em que contende com **ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA**, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa., a juntada aos autos do **comprovante de pagamento do ACORDO no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, anexo.

Diante disso, requer a consequente extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo junto ao cartório distribuidor e o posterior arquivamento dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

MOSSORÓ, 26 de outubro de 2016.

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA

OAB/RN 3.018

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		06/10/2016	36	4300107235232
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
06/10/2016	1646212	0813565-52.2015.8.20.5106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORÓ	4 VARA CIVEL MOSSORÓ	RÉU	1980,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídico	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA		Física	09090954422	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
649D18E767ADC2C6				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0813565-52.2015.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de ID nº 7742537 transitou em julgado no dia 31/08/2016.

Certifico, ainda, que deixo de expedir quadro de custas, uma vez que não houve condenação na sentença supracitada.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016.

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnica

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento à sentença supracitada, ARQUIVO o presente feito, observadas as formalidades legais.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016.

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0813565-52.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que no dia 25.08.2016 dirigi ao endereço mencionado no mandado onde às 17:39 horas INTIMEI Ana Patricia Araújo da Silva, do inteiro teor deste onde exarou sua assinatura no mandado e aceitou à contrafé que lhe foi oferecida. Dou fé.

ID: 6785016

MOSSORÓ/RN, 22 de janeiro de 2017

MARCELO TEIXEIRA MATIAS

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0813565-52.2015.8.20.5106

Ação: [Acidente de Trânsito]

Parte Autora: ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem do(a) Doutor(a) MANOEL PADRE NETO, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO da Parte Autora ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA, Rua Marechal Hermes, 1887, Barrocas, MOSSORÓ - RN - CEP: 59621-160, para comparecer à perícia/audiência aprazada para o dia **31 de Agosto de 2016, às 08:20**, a ser realizada no **4º Andar** do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355, Bairro Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos.

Cumpre-se, na forma da lei e sob suas penas. Eu, MYLANE MARIA ALVES DE MELO (____), Auxiliar Técnica, elaborei, e eu, Magna Ruth Diógenes (____), Chefe de Secretaria, o conferi.

Mossoró/RN, 13 de julho de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnica

25-07-2016 17:39

X Ana Patrícia Araújo da Silva



Assinado eletronicamente por: **MYLANE MARIA ALVES DE MELO**
<https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **6785016**



1607131105385840000006438249